



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O **TC-000600/026/13**

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Sérgio Balsaneli.

Acompanha: TC-000600/126/13.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável José Sérgio Balsaneli, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Administrador que providencie, se ainda não o fez, a regulamentação das atribuições do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, constante do Quadro de Pessoal, nos moldes previstos o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal; e observe o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Comunicado SDG nº 32/12, quanto ao Controle Interno.

Por derradeiro, nos moldes propostos neste voto, determina o envio de cópias dos autos (item D.4.1 – Promoção Vertical) ao Ministério Público Estadual, para avaliação da constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR